



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

PL 136/09

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura. O presente assunto (direito do consumidor) é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

“Artigo 30 - Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Ademais, o próprio autor do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, Zelmo Denari, defende a participação municipal no que tange à iniciativa de projetos dessa natureza, *in verbis*:

O §1 [do artigo 55, do Código de Defesa do Consumidor], por sua vez, atribui aos três entes políticos – incluindo, portanto, os Municípios – competência administrativa para fiscalizar e controlar o fornecimento de bens ou serviços, no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, e bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Nessa passagem, o dispositivo tanto faz alusão normas ordinárias de consumo, quanto às normas regulamentares de fiscalização e controle das atividades de fornecimento de bens e serviços, expressivas do poder de polícia administrativa, que podem ser editadas por quaisquer entes políticos, nas respectivas áreas de atuação administrativa¹.

¹ Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do projeto, Forense Universitária, 1992 p. 391.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Dito isso, cumpre ressaltar que o referido assunto interessa diretamente a quase 40 milhões de brasileiros, ou seja, as pessoas que tem diabetes e também os portadores de restrições alimentares diversas, que estão na faixa de risco de tornarem-se diabéticos.

A doença impõe uma série de cuidados especiais com alimentação. E não são poucos os reclamos de diabéticos que diariamente passam por um verdadeiro tormento em supermercados. São tantos produtos proibidos ao lado dos produtos recomendáveis que a confusão é a palavra de ordem nesses casos.

É por isso que se torna importante a diferenciação dessa categoria de alimentos, ou seja, criar uma gôndola ou ilha específica para eles. Essa se revela uma boa estratégia para facilitar a vida dos diabéticos e também das pessoas interessadas em alimentos com menos gordura, o que coincide com a expectativa do consumidor geral.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP